

Processo n.: @REP 20/00276894

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 046/2020 e contrato decorrente - Serviços de publicações legais e de atos oficiais do município

Interessado: Edson Otávio da Soler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1163/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente o mérito da presente Representação, interposta pelo Sr. Edson Otávio da Soler, relativamente à ausência de comprovação da abrangência e circulação da publicidade legal objeto do Pregão Presencial n. 46/2020 (circulação diária no Estado de Santa Catarina), promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, para serviços de publicações legais e atos oficiais do Município, com valor previsto de R\$ 60.375,00, por não terem sido verificadas as irregularidades aventadas pelo Representante.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do *Relatório DLC/CAJU/DIV5 n. 1024/2020*, ao Representante, bem como aos interessados.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC